



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000114

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de julho de 2017

Ano 1

Concorrência



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges , s/n  
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2017

CONCORRÊNCIA Nº 002/2017

RECORRIDO: Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

RECORRENTE: ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI ME e ANTONIO DE CARLI EIRELI EPP

INTERESSADAS: PP SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA EPP, STATUSS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – ME, POSATO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME e GRAND PRIX CONSTRUTORA E ALUGUEL DE VEICULOS LTDA ME

ASSUNTO: Recurso. Licitação. Serviços de Engenharia. Limpeza Urbana. Fase de Habilitação.

## DECISÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no uso das atribuições conferidas pelo Edital da Licitação em epígrafe, com respaldo no PARECER JURÍDICO Nº 002/2017/CO.002, que passa a integrar a presente Decisão como se nela estivesse transcrito, tendo em vista Recurso interposto pelas Recorrentes que foram inabilitadas na Sessão realizada no último dia 21/06/2017, **DECIDE**:

- a) Receber o recurso apresentado pelas empresas **ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI ME e ANTONIO DE CARLI EIRELI EPP** e destes conhecer por serem os mesmos **TEMPESTIVOS**;
- b) Não receber o recurso apresentado pela empresa **STATUSS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – ME** e deste não conhecer por ser o mesmo **INTEMPESTIVO**. O Código de Rastreamento (JR 704760686BR) comprova que o mesmo foi postado no dia 03/07/2017 e recebido em 12/07/2017.
- c) Em razão do disposto no art. 5º, inciso XXXIV, alínea a¹ da Constituição Federal receber a petição como reclamação, julgando-se a insurgência da empresa **STATUSS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – ME** contra as empresas empresa **POSATO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME** e **GRAND PRIX CONSTRUTORA E ALUGUEL DE VEICULOS LTDA ME**, vez que mostrou-se conforme ao Edital a Decisão do Presidente da CPL em julgá-las habilitada, a teor do que orientado no Parecer Jurídico referido;
- d) No mérito, julgar procedente os Recursos Interpostos, modificando-se a decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal que inabilitou as empresas **ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI ME** ter apresentado contrato social em autenticada pela Junta Comercial do Estado da Bahia, através de Certidão de Inteiro Teor Digital e a empresa **ANTONIO DE CARLI EIRELI EPP**, por apresentar caução em modalidade diferente daquelas prevista no art. 56 da lei 8.666/93 (apresentação em cheque);
- e) Determinar o seguimento da Licitação, na forma da Lei.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Presidente Tancredo Neves, 13 de julho de 2017.

**ANTONIO DOS SANTOS MENDES**  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> Art. 5º (...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;